MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CAMPUS SÃO JOSÉ

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO IFSC-SJ

Art. 1.º - O Regulamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia de Telecomunicações – Campus São José do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IF-SC (doravante denominado apenas NDE), segue a Resolução CONAES Nº 01, de 17 de junho de 2010 *que normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências.*

Art. 2.º - O NDE é o órgão consultivo e propositivo do Colegiado do Curso.

Art. 3.º - São atribuições do NDE:[1]

I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso;

II.zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III.indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV.zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

*V.*coordenar a elaboração, avaliar continuamente e, quando necessário, propor alterações e melhorias no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

*VI.*analisar os planos de ensino dos componentes curriculares e sua adequação ao PPC;

*VII.*propor procedimentos e critérios para a avaliação interna do curso;

*VIII.*propor ajustes no curso a partir dos resultados de avaliações internas e externas;

*IX.*levantar dificuldades na atuação do corpo docente que interfiram na formação do perfil profissional do egresso;

*X.*propor formas de capacitação docente visando a sua formação continuada.

1 As proposições do NDE serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado do Curso.

Art. 4.º *- O NDE é constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na*

---

[1] Os textos em itálico são idênticos a Resolução CONAES Nº 01, de 17 de junho de 2010

área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

2 A constituição do NDE deve atender aos seguintes critérios:

I. Ter no mínimo cinco docentes;
II.Ter pelo menos 60% dos membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;
*III.*Todos os membros devem pertencer ao quadro permanente de pessoal do IFSC;
*IV.*No mínimo 80% dos membros devem ter regime de trabalho de tempo integral;
*V.*O Coordenador do Curso é membro nato.

Art.5.º - A indicação dos membros do NDE será feita pelo Colegiado do Curso, homologado por portaria da Direção do Campus.
§ 1.º - Os membros do primeiro NDE serão indicados pela área ou departamento acadêmico que está propondo a criação do curso.
§ 2.º - O mandato dos membros do NDE será de três anos.
§ 3.º - Na indicação dos membros do NDE deve-se garantir a renovação parcial dos seus membros, mantendo-se pelo menos dois membros do NDE atual, de forma a assegurar a continuidade do processo de acompanhamento do curso.
§ 4.º - O NDE será assessorado por um TAE indicado pela coordenadoria pedagógica, o qual participará das reuniões do NDE.

Art. 6.º - O Coordenador do Curso é o presidente do NDE e terá como atribuições:

I - Convocar e presidir as reuniões;

II - Representar o NDE junto ao Colegiado de Curso;

III - Receber as demandas do Colegiado de Curso;

IV - Encaminhar as proposições do NDE ao Colegiado de Curso.

Art. 7.º - O NDE reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre conforme calendário acadêmico e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente com antecedência mínima de cinco dias letivos.

§ 1.º - O NDE somente reunir-se-á com a presença mínima de 60% de seus membros.

§ 2º - Não havendo quorum uma nova reunião deverá ser agendada pelo presidente.

§ 3.º - O membro que faltar a duas reuniões ordinárias sucessivas perderá o mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelo Colegiado de Curso.

Art. 8.º - A cada reunião lavrar-se-á uma ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CAMPUS SÃO JOSÉ

Art. 9.º - Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 10 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Prof. Eraldo Silveira e Silva
Coordenador do Curso de Engenharia de Telecomunicações
Campus São José

Eraldo Silveira e Silva
Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia de Telecomunicações

Aprovado na Reunião do Colegiado do Curso em 07/07/2015.